

nal contra a arguida Eugénia Maria Lima Rodrigues Dias, filha de Amadeu Rodrigues Dias e de Rosa Pereira de Lima, natural da freguesia de Creixomil, concelho de Guimarães, nascida em 1 de Agosto de 1955, casada, titular do bilhete de identidade n.º 3869143, residente no lugar do Monte, 158, 1.º, esquerdo, Oleiros, 4730 Vila Verde, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal de 1982, ou nos termos artigo 2.º, n.º 4, do Código Penal de 1995, com referência ao artigo 217.º, n.º 1, do mesmo diploma, praticado em 5 de Julho de 1995, por despacho de 20 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

21 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *Carlos Jorge Serrano Alves*. — O Oficial de Justiça, *José Carlos Dias de Carvalho*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

### Aviso n.º 3285/2006 — AP

A Dr.ª Gabriela Adelaide Azevedo Barbosa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1353/04.7TAGMR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Ribeiro Silva, filho de Domingos da Silva e de Florinda Rosa Gonçalves Ribeiro, natural de Atães, Guimarães, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Junho de 1963, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7497892, com domicílio na Rua São João Baptista, 1632, Ponte, 4800 Guimarães, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 8 de Janeiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Gabriela Adelaide Azevedo Barbosa*. — O Oficial de Justiça, *Adelino Augusto Pereira Faria*.

## 3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

### Aviso n.º 3286/2006 — AP

A Dr.ª Sandra Mónica Sousa Oliveira, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 477/04.5PBGMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Miguel Almeida Esteves, filho de Damião Augusto dos Santos Esteves e de Maria de Jesus Almeida, natural de França, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Novembro de 1971, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11051887, com domicílio na Rua da Devesa, 436, Selho, São Cristóvão, 4800 Guimarães, o qual foi 15 de Março de 2004, por sentença, condenado na pena de 65 dias de multa, à razão diária de 5 euros, o que perfaz a multa de 325 euros, transitado em julgado em 30 de Março de 2004, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 13 de Março de 2004, por despacho proferido em 12 de Dezembro de 2005, devidamente notificado e transitado em julgado foi a referida pena de multa convertida em prisão subsidiária, pelo tempo correspondente, reduzida a dois terços, ou seja na pena de 43 dias de prisão subsidiária, por despacho proferido em 7 de Junho de 2006, nos termos dos artigos 335.º, n.º 1, e 337.º, do Código de Processo Penal, foi declarado contumaz. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção

do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte e carta de condução.

13 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Sandra Mónica Sousa Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Manuel de Matos Branco*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÍLHAVO

### Aviso n.º 3287/2006 — AP

O Dr. Rodrigo Pereira da Costa, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Ílhavo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 28/04.1GBILH, pendente neste Tribunal contra o arguido José Ulisses Ferreira Palma, filho de Mário Francisco da Silva Palma e de Maria da Luz Martins Ferreira Palma, natural de São João de Loure, Albergaria-a-Velha, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Junho de 1977, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 11176332, com domicílio no Estabelecimento Prisional da Covilhã, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 23 de Dezembro de 2003, por despacho de 26 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

28 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *Rodrigo Pereira da Costa*. — O Oficial de Justiça, *Delindo Crispim*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LAGOS

### Aviso n.º 3288/2006 — AP

A Dr.ª Ana Catarina P. de Figueiredo Neto, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 39/00.6TALGS, pendente neste Tribunal contra o arguido Gerd Rothmann, filho de Klaus Rothmann e de Elfriede Rothmann, nascido em 27 de Maio de 1959, solteiro, com domicílio na Travessa do Cotovelo, Lote 2, Loja 2, rés-do-chão, B, 8600-631 Lagos, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), e 1.ª parte do parágrafo único do Decreto-Lei 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Dezembro de 1999, por despacho de 8 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

8 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Catarina P. de Figueiredo Neto*. — A Oficial de Justiça, *Paula Paulo*.

### Aviso n.º 3289/2006 — AP

A Dr.ª Ana Catarina P. de Figueiredo Neto, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 167/97.3PALGS, pendente neste Tribunal contra o arguido Osvaldo Manuel dos Santos Barros, filho de Júlio Barras e de Maria Odete Barras, nascido em 13 de Março de 1976, com domicílio na Rua Bernardo Santareno, 27, 3.º-C, Miratejo, 2855-233 Miratejo, Corroios, por se encontrar acusado da prática de um crime de tirada de presos, previsto e punido pelo artigo 349.º, alínea b), do Código Penal, por despacho de 27 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

27 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Catarina P. de Figueiredo Neto*. — A Oficial de Justiça, *Paula Paulo*.

### Aviso n.º 3290/2006 — AP

A Dr.ª Ana Catarina P. de Figueiredo Neto, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, faz saber que, no pro-